

**8.3.** A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja improbidades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

**8.3.1.** Quando não houver comprovação de boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente sistema de controle interno do Município.

**8.3.2.** Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos cumprimento das etapas ou fases programadas, prática atentatória aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

**8.3.3.** Quando for descumprida pela PROPONENTE, qualquer cláusula ou condições do Convênio; **8.3.4.** Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a CONCEDENTE além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**8.3.5.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da PROPONENTE providenciado pela CONCEDENTE.

#### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1.** Até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio a PROPONENTE protocolará na Prefeitura Municipal no setor de Controle Interno, a Prestação de Conta Final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes do MUNICÍPIO, quanto da PROPONENTE caso haja contrapartida, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- I- Ofício de Encaminhamento;
- II- Relatório de cumprimento do objeto;
- III- Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa;
- IV- Relação de Pagamentos;
- V- Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do convênio;
- VI- Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;

**9.2.** A documentação pertinente às Prestações de Contas Parciais e Finais deverá ser arquivada e disponível pelo período de 05 (cinco) anos;

**9.3.** A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal, impedirá a celebração de novos convênios com o Município.

#### 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

**10.1.** É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II - O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- III - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- IV - A realização de despesas em data anterior ou posterior a sua

vigência;

V - A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

#### 11. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**11.1.** Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, e ainda:

**a)** Por iniciativa da CONCEDENTE como do PROPONENTE, mediante notificação escrita, enviada com antecedência mínima de 30 dias;

**b)** Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade do mesmo, ou pela inobservância das prescrições legais;

#### 12.2. A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CONVÊNIO, AINDA PENDENTES, SERÁ SUSPENSA, DEFINITIVAMENTE, CASO OCORRA À HIPÓTESE DE SUA RESCISÃO.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**12.1.** Eleggem as partes o FORO DA COMARCA DE APIACÁS - ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando a outro por mais privilegiado que seja ou pareça. E por estarem de pleno acordo e compromissados, assinam este Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Apiacás/MT, 02 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Júlio César dos Santos**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**APAE DE APIACÁS - MT.**  
**Antônia Aparecida Pigosso**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2026**

**PREGÃO ELETRONICO N° 002/2026**

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico 002/2026 no dia 02/03/2026 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT

ou no site [www.apiacas.mt.gov.br/Informações](http://www.apiacas.mt.gov.br/Informações) pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail [licitação@apiacas.mt.gov.br](mailto:licitação@apiacas.mt.gov.br). e [bll.org.br](http://bll.org.br)

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 134/2026.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA MUNICIPAL SRTA. AUREA KELEN MANTHAI BACELAR”.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **AUREA KELEN MANTHAI BACELAR**, com documentos comprobatórios e fundamentação plausível;

**CONSIDERANDO** o laudo médico da Neurologista Dra. Julia Weber recomendando a necessidade de acompanhamento especializado;

**CONSIDERANDO** o Parecer Social da Assistente Social Sra. Gislene Nunes Xavier da Silva com a manifestação favorável à redução da jornada de trabalho da servidora;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico emitido pelo Dr. DAVID DE SOUZA SILVA sugerindo a possibilidade do deferimento da redução da jornada de trabalho da requerida;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reduzir a jornada de trabalho de 8 horas para 6 horas diárias da servidora municipal Sra. **AUREA KELEN MANTHAI BACELAR** ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.\*\*\*.131-\*\***, sem prejuízo de sua remuneração, por um período de 01 (um) ano à contar da data de 02 de Fevereiro de 2026.

**Parágrafo único:** Fica a servidora advertida que sendo constatado desvio de finalidade durante o período de redução da carga horária, imediatamente poderá haver a revogação de presente Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apicás - MT, em 11 de Fevereiro de 2026.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 134/2026.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA MUNICIPAL SRTA. AUREA KELEN MANTHAI BACELAR”.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **AUREA KELEN MANTHAI BACELAR**, com documentos comprobatórios e fundamentação plausível;

**CONSIDERANDO** o laudo médico da Neurologista Dra. Julia Weber recomendando a necessidade de acompanhamento especiali-

zado;

**CONSIDERANDO** o Parecer Social da Assistente Social Sra. Gislene Nunes Xavier da Silva com a manifestação favorável à redução da jornada de trabalho da servidora;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico emitido pelo Dr. DAVID DE SOUZA SILVA sugerindo a possibilidade do deferimento da redução da jornada de trabalho da requerida;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reduzir a jornada de trabalho de 8 horas para 6 horas diárias da servidora municipal Sra. **AUREA KELEN MANTHAI BACELAR** ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.\*\*\*.131-\*\***, sem prejuízo de sua remuneração, por um período de 01 (um) ano à contar da data de 02 de Fevereiro de 2026.

**Parágrafo único:** Fica a servidora advertida que sendo constatado desvio de finalidade durante o período de redução da carga horária, imediatamente poderá haver a revogação de presente Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apicás - MT, em 11 de Fevereiro de 2026.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 09/2026 ARAGUAIANA - MT, 11 DE  
FEVEREIRO DE 2026.**

**“Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos servidores do Departamento de Água e Esgoto - DAE do Município de Araguaiana - MT, estabelecendo escala de serviço na modalidade 24 x 96 horas, e dá outras providências.”**

O Srº. **José Marra Nery**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**;

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o serviço público de abastecimento de água e manutenção do sistema de esgotamento sanitário constitui atividade essencial e indispensável à coletividade, exigindo funcionamento contínuo e atendimento emergencial, inclusive fora do horário regular de expediente;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, adotando modelos de escala compatíveis com a natureza do serviço prestado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Araguaiana - MT, por intermédio do Departamento de Água e Esgoto - DAE, presta serviços permanentes e ininterruptos, demandando regime especial de trabalho em sistema de plantão;